



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Sexta-feira • 10 de Março de 2023 • Ano XVI • Nº 5393

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUQ4NEM4MUE3ODUYRTHENT

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**  
CNPJ - 14.196.703/0001-41

**DECRETO Nº 031, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado de caráter emergencial para contratação temporária de servidores públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade como o quanto disposto no inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, nas Leis Municipais nº 624/2017 e 858/2022, alterada pela Lei Municipal nº 873/2023,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, referente à contratação de profissionais de nível superior, técnico e médio, para comporem as equipes funcionais dos Programas Federais em execução no Município;

**CONSIDERANDO** que, através da Secretaria Municipal de Saúde, estão sendo executados no Município programas federais, que asseguram o funcionamento das unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

**CONSIDERANDO** que, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, estando sendo executados programas federais no Município, a saber: Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

**CONSIDERANDO** que as vagas a serem ofertadas no processo seletivo simplificado estão previstas na Lei Municipal nº 858/2022, alterada pela Lei Municipal nº 873/2023, que cria cargos temporários para compor equipes funcionais de Programas Federais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**  
*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

**CONSIDERANDO** que a saúde e a assistência social são direitos fundamentais, previstos no texto da Constituição Federal de 1988, devendo ser assegurados pelo Estado mediante a criação e execução de políticas públicas que visem à elevação da qualidade de vida e a promoção da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o quadro funcional das referidas secretarias municipais não é suficiente para atender a demanda dos serviços decorrentes da execução dos aludidos programas federais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Serrolândia-BA, o qual destina-se à contratação por prazo determinado de profissionais para os cargos de:

- I - Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade (40h) - ESF;
- II - Enfermeiro (40h) - CAPS;
- III - Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade (40h) - ESF;
- IV - Técnico de Enfermagem (40h) - CAPS;
- V - Cirurgião Dentista de Família e Comunidade (40h) - ESF;
- VI - Auxiliar de Saúde Bucal (40h) - ESF;
- VII - Farmacêutico (30h) - ESF;
- VIII - Médico Veterinário (30h) - ESF;
- IX - Psicólogo (30h) - NASF;
- X - Psicólogo (30h) - CAPS;
- XI - Psicólogo (30h) - PAIF e SCFV;
- XII - Fisioterapeuta (30h) - NASF;
- XIII - Assistente Social (30h) - NASF;
- XIV - Assistente Social (30h) - CAPS;
- XV - Assistente Social (30h) - PAIF e SCFV;
- XVI - Nutricionista (40h) - NASF;
- XVII - Nutricionista (40h) - CAPS;
- XVIII - Fonoaudiólogo (30h) - NASF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**  
*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

---

- XIX - Educador Físico (30h) - NASF;
- XX - Educador Físico (30h) - PAIF e SCFV;
- XXI - Terapeuta Ocupacional (30h) - CAPS;
- XXII - Oficineiro (40h) - CAPS.

**Art. 2º.** O Processo Seletivo Simplificado para o ingresso no serviço público municipal será efetuado sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, formalidade, publicidade, igualdade entre os participantes, vinculação ao Edital do certame e objetividade de critérios de julgamento.

**Art. 3º.** As características, denominação e remuneração dos cargos, bem como as vagas disponíveis para preenchimento serão especificadas em Edital de Processo Seletivo Simplificado, elaborado sob orientação e responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 09 de março de 2023.

**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito Municipal